

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Esta propositura tem o objetivo principal de informar os jovens consumidores sobre seus direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Entretanto, a ação atinge também o público adulto, uma vez que a relação de consumo entre os jovens está ligada às atitudes específicas para estabelecer laços afetivos, sociais e culturais, seja com a família ou com grupo de amigos.

Orientar os estudantes para o consumo consciente, levando informações importantes sobre direito do consumidor, de forma acessível, por meio de exemplos cotidianos sobre as relações de compra e venda.

Sendo assim,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 69/2024

Institui no município o Programa "Procon nas Escolas - Educação para o Consumo" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o Programa "Procon nas Escolas - Educação para o Consumo", a ser implantado na rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O programa de que trata o *caput* consiste na difusão de conhecimentos de Direito do Consumidor e legislações correlatas.

Art. 2º - O conteúdo do Programa será ministrado em aulas extracurriculares e/ou em projetos lúdicos sobre temas transversais.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos para a execução desta lei, bem como a distinção de conteúdo programático didático e de atividades lúdicas e recreativas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, entidades da sociedade civil e empresas privadas, visando à consecução e implantação do Programa "Procon nas Escolas - Educação para o Consumo".

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 2 de maio de 2024.

BNEVAN SOUZA